



Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Criminais nº 0036343-05.2019.8.19.0202

Agravante: Carlos Larir da Costa

Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de agravos previstos no artigo 1.042, do Código de Processo Civil em vigor, interpostos às fls.2.850/2.853 e 2.854/2.860 contra decisão que inadmitiu os recursos especial e extraordinário (fls.2.738/2.769).

Contrarrrazões ministeriais às fls.2.868/2.872 e 2.873/2.876.

É o relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se, inicialmente, ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Segunda Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)